
Lei n. 4.688, de 07 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar as áreas públicas municipais especificadas, bem como a realizar a respectiva permuta, observadas as disposições de processo administrativo prévio.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã – MS, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.545: denominada Área A da quadra 33, com 644,24m²;
- b) Matrícula n. 67.546: denominada Área B da quadra 33, com 644,40m²;
- c) Matrícula n. 67.547: denominada Área C da quadra 33, com 3.598,79m²;
- d) Matrícula n. 67.548: denominada Área D da quadra 33, com 3.259,28m².

II - Área pertencente a União Federal, sob uso do Exército Brasileiro, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.858: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada, com área de 0,5606 ha;
- b) Matrícula n. 67.856: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada 2, com área de 0,6229 ha

Art. 3º. A permuta da área tratada nesta lei tem como finalidade viabilizar a implantação de rotatória na interseção da Rua Guia Lopes com o Contorno Viário Sul, no Município de Ponta, MS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, incluindo averbações e demais atos necessários, correrão por conta do Município Ponta Porã, MS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal